



## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 5.427, DE 2016

Dispõe sobre a doação de brinquedos, material escolar, e peças de vestuários infantis apreendidos pela Polícia Federal e pela Receita Federal, em todo o Território Nacional.

**Autor:** Deputado ROBERTO ALVES

**Relator:** Deputado CORONEL MEIRA

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.427, de 2016, dispõe sobre a doação de brinquedos, material escolar, e peças de vestuários infantis apreendidos pela Polícia Federal e pela Receita Federal, em todo o Território Nacional.

A proposição estabelece que “*todos os brinquedos, materiais escolares ou peças de vestuários, apreendidos pela Polícia Federal e pela Receita Federal em todo o Território Nacional, como produtos falsificados, deverão ser doados aos e municípios por meio de sua administração pública municipal*”.

O art. 2º prevê que a regulamentação da lei é cometida ao Poder Executivo, o qual deverá designar o órgão responsável pela fiscalização e aplicação de penalidade em caso de seu descumprimento.



\* C D 2 3 0 1 0 0 4 9 4 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 25/05/2023 10:49:41.123 - CASP  
PRL1 CASP => PL 5427/2016  
PRL n.1

O art. 3º, por sua vez, estabelece que a Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob o regime ordinário de tramitação. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposta sob parecer determina que o material escolar, os brinquedos e as roupas apreendidas pela Polícia Federal ou pela Receita Federal, como produtos falsificados, em lugar de incinerados, sejam doados a Municípios.

Não resta dúvida acerca do mérito da proposta, especialmente diante da destinação social conferida a mercadorias que, de outra forma, seriam destruídas.

Considerando os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade e da solidariedade, bem como a necessidade de fomentar políticas públicas voltadas à educação, ao bem-estar social e ao combate à pirataria, é de suma importância aprovar este projeto de lei que direcione a destinação das mercadorias apreendidas, ao invés de sua incineração, promovendo a doação desses itens a Municípios, que poderão utilizá-los em programas sociais, como ações de combate à pobreza, incentivo à educação e desenvolvimento comunitário.

Essa medida, assim, busca otimizar a utilização de recursos públicos, evitando o desperdício de bens apreendidos que possuem valor intrínseco e potencial de contribuição social.

2

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230100494600>



\* C D 2 3 0 1 0 0 4 9 4 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 25/05/2023 10:49:41.123 - CASP  
PRL1 CASP => PL 5427/2016

PRL n.1

A doação aos Municípios permitirá que esses produtos sejam redistribuídos de forma adequada, beneficiando a população local, especialmente crianças em situação de vulnerabilidade, que terão acesso a materiais escolares, brinquedos e roupas, fomentando sua inclusão social e desenvolvimento pessoal.

Além disso, a doação promove a conscientização sobre a importância de combater a pirataria e o comércio ilegal, atuando de forma preventiva ao fornecer alternativas legítimas e de qualidade para a população, reduzindo assim a demanda por produtos falsificados.

Portanto, aprovar um projeto de lei que estabeleça a doação de mercadorias apreendidas pela Polícia Federal ou pela Receita Federal aos Municípios, ao invés de sua incineração, representa uma medida justa, eficiente e alinhada com os princípios constitucionais, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas, o combate à pirataria e o desenvolvimento social do país.

Pelo exposto, no mérito, **votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.427, de 2016.**

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2023.

**CORONEL MEIRA**  
**Deputado Federal (PL/PE)**  
**Relator**

3

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900  
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: [dep.coronelmeira@camara.leg.br](mailto:dep.coronelmeira@camara.leg.br)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230100494600>

